

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017

Estabelece as diretrizes para a reprogramação de investimentos em concessões rodoviárias federais e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o presente art. 2º na Medida Provisória nº 800, de 2017, com a seguinte redação, renumerando-se os artigos seguintes:

Art. 2º A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, após a celebração do termo de reprogramação de investimento, com o novo cronograma pactuado, a que se refere o artigo anterior, com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, publicará em seu sítio eletrônico o respectivo extrato para conhecimento do público em geral e dos órgãos de controle e fiscalização, dados comparativos sobre o cronograma inicial que deixou de ser executado e o repactuado, com os respectivos prazos para execução.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta atende ao princípio da transparência estabelecido pela Lei do Acesso a Informação, como forma de esclarecer a opinião pública e aos órgãos de controle, todas as informações que levaram à prorrogação dos investimentos que deixaram de ser efetuados, assim como as informações sobre o novo cronograma, como forma de tranquilizar a opinião pública sobre essa necessidade.

Desta forma, entendo que não é justo para com o cidadão ou para com a sociedade não divulgar as razões dessa repactuação de investimentos, e se assim entenderem os meus nobres pares, solicito o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de setembro de 2017

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

PV/ES

